

imóvel descrito no artigo anterior à Transportadora Falcão Ltda.

Parágrafo único. O imóvel desafetado por esta lei será destinado à implantação da sede da Transportadora.

Art. 3º - A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 4º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de permissão de que trata esta lei, a permissionária deverá estar de posse do Projeto de Construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 5º - As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data da publicação desta lei, e concluídas no de vinte e quatro de seu início.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 7º - Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária.

Art. 8º - O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 8.167, de 26 de maio de 2000.

Londrina, 22 de dezembro de 2001.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário de Administração

Ref.:
Projeto de Lei nº 512/01

Autoria: Executivo Municipal.
Aprovado na forma da Redação Final da Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

DECRETOS

DECRETO Nº 550 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ usando de suas atribuições legais

DECRETA :

Art. 1º - Decreta exoneração de servidor, nos termos abaixo:

- A) Servidor :339369-Maria Aparecida C Pinotti
- B) Cargo :Mpeb1ma-Professor de Ensino Básico 1ma
- C) Lotação:19 - PML Prefeitura do Mun. de Londrina
11- Secretaria Municipal De Educação
1130 - Diretoria De Ensino - Se
002 - Gerência De 1ª A 4ª Séries - Se
- d) Documento :Requerimento n.º 172881/2001
- e) Data Vigência :22/10/2001
- f) Vacância :sim
- g) Motivo :a pedido
- h) Legislação :art. 60, inciso i, e art. 61, inciso iii, da lei 4.928/92.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Londrina 09 de novembro de 2001.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Major Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo; Rubens Menoli - Secretário Municipal de Recursos Humanos

DECRETO Nº 677 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2001.

SÚMULA: Dispõe sobre a classificação de gastos da Administração Pública Municipal, em consonância com as categorias econômicas fixadas pelas Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001, nº 325, de 27 de agosto

de 2001, nº 519, de 27 de novembro de 2001, expedidas pelas Secretarias de Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o esquema de discriminação ou especificação da despesa, por elemento, inclusive explicitando-os,

DECRETA :

Art. 1º - As despesas das diversas unidades, constantes do Orçamento do Município de Londrina, observarão as disposições do Quadro de Detalhamento de Despesas intitulado "CLASSIFICADOR DE GASTOS", anexo ao presente.

Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelas Secretarias de Planejamento e de Fazenda, através de suas Diretorias de Orçamento e Contábil-Financeira, respectivamente.

Art. 3º - As determinações do presente Decreto deverão ser fielmente cumpridas e observadas, sob pena de responsabilidade funcional daqueles que a transgredirem.

Art. 4º - Aplicam-se aos Órgãos da Administração Direta, Administração Indireta, Fundações, Fundos Especiais, cujos orçamentos se regem pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, as disposições deste ato.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário, em especial do Decreto nº 612, de 18 de dezembro de 1997.

Londrina, 18 de Dezembro de 2001.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município; Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo; Paulo Bernardo Silva - Secretário de Fazenda

DECRETO N.º 693, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

SÚMULA: Estabelece critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e taxas agregadas, para o exercício de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Os valores venais dos terrenos e os valores básicos por metro quadrado das construções, que servirão de base para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2002, são os constantes da Lei n.º 8.672/2001, e para os novos lotes individualizados, bem como PARA os loteamentos aprovados, não contemplados no anexo II daquele diploma legal, serão os decorrentes das avaliações efetuadas posteriormente, nos termos do artigo 176 da Lei n.º 7.303/1997.

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo se aplica aos valores venais dos terrenos e aos valores básicos por metro quadrado das construções que servirão de base para o lançamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI referente ao exercício de 2002.

Art. 2º. Os imóveis edificados, com destinação residencial, exceto as unidades cadastrais do tipo “galpão”, “telheiro” e “subsolo”, quando separadas da construção principal, ficam isentos do Imposto Predial Urbano sobre a parcela correspondente ao valor venal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 3º. Calculado o Imposto, este será expresso em R\$ (reais).

Art. 4º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2002, gozarão do desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única.

§ 1º. O pagamento parcelado será em 10 (dez) cotas mensais e sucessivas, sendo que o vencimento da primeira cota coincidirá com o vencimento da quota única.

§ 2º. Nos valores expressos em R\$ (reais), para pagamento a vista, em cota única, já estão deduzidos os valores do respectivo desconto.

Art. 5º. As datas de vencimento da cota única, com desconto e das demais parcelas dos tributos a que alude este Decreto, são as fixadas nos carnês e nas respectivas notificações de lançamento, nos termos do artigo 177 da Lei n.º 7.303, de 30 de dezembro de 1997.

§ 1º – As datas de vencimento da cota única e da primeira parcela, para o lançamento anual, ocorrerão a partir do dia 21 de janeiro, de acordo com a emissão seqüencial dos carnês de pagamento, por ordem de inscrição municipal, acrescentando-se um dia para cada lote de 500 carnês emitidos por distrito e setores fiscais, conforme operação a ser realizada por processamento eletrônico de dados.

§ 2º - Fica o Fisco Municipal autorizado a adotar outro critério para emissão e vencimento do tributo, além do estabelecido no parágrafo anterior, visando dar agilidade ao processo de entrega dos carnês e para atender ao projeto “melhor vencimento”.

Art. 6º. Aplica-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, lançado na alíquota fixa anual, o desconto de 10% (dez por cento), se pago integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, ocorrendo o vencimento, para pagamento em quota única, a partir de 15 de março de 2002.

§ 1º. O pagamento parcelado será em 06 (seis parcelas mensais), sendo o vencimento da primeira parcela coincidente com o vencimento da cota única.

§ 2º. Para efeito de lançamento do imposto, assim como das taxas a que aludem as Tabelas IV, V e VI da Lei n.º 7.303/97, serão adotados os valores em R\$ (real).

§ 3º. O vencimento das taxas agregadas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ocorrerá a partir de 15 de março de 2002, exceto aqueles contribuintes que efetivaram seu cadastramento no exercício de 2002.

§ 4º. Os lançamentos por homologa-

ção, cuja base de cálculo tenha por período de referência data anterior a 01 de janeiro de 2001, terão seus valores atualizados, monetariamente, e, para esse período, **será utilizado como parâmetro de correção o índice de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento)**, de acordo com a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2001, conforme o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Específico), divulgado pelo IBGE.

Art. 7º. O recebimento mediante protocolo dos pedidos de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos do art. 1º da Lei n.º 8.673, de 22 de dezembro de 2001, relativo ao exercício de 2002, far-se-á mediante a apresentação de formulário próprio aprovado pelo órgão fazendário do Município e autorizado pelo funcionário responsável pela conferência da documentação necessária e ao cumprimento dos seguintes requisitos:.

I. isenção concedida a portadores de deficiência física:

Documentos originais a serem apresentados:	Cópias a serem anexadas ao requerimento:
Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CIC	Atestado ou declaração médica onde conste que não possui condições de exercer, em caráter definitivo, qualquer atividade laboral;
Certidão de casamento, se casado ou certidão de nascimento	Comprovante de renda pessoal.
	Recibos de aluguel, caso possua alguma unidade do imóvel alugada

II. isenção concedida a pessoas com mais de 63 anos de idade:

Documentos originais a serem apresentados:	Cópias a serem anexadas ao processo:
Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CIC	Comprovante de renda
Certidão de casamento	
Certidão de óbito ou formal de partilha	

III. isenção concedida a pessoas viúvas:

Documentos originais a serem apresentados:	Cópias a serem anexadas ao processo:
Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CIC	Comprovante de pensão e renda
Certidão de casamento	Recibos de aluguel, caso possua alguma unidade alugada
Certidão de óbito	No caso de companheiro(a), comprovação da união estável, através de declaração de concubinato assinado por s (três) pessoas idôneas
Ou formal de partilha, caso não exista, declaração de inexistência (*)	

* Se o imóvel não estiver inventariado, a isenção será concedida ao cônjuge "superstiti", desde que a posse continue com o beneficiário, devendo este residir no imóvel.

Art. 8º. Para os efeitos da Lei n.º 8.673/2001 e deste Decreto, entende-se:
I. deficiência física – aquela que impossibilita o exercício de qualquer tipo de atividade laboral, em caráter definitivo;

II. renda mensal pessoal – toda e qualquer renda percebida pelo sujeito do benefício fiscal, assim definida pela lei;

Parágrafo Único - Para os fins da Lei n.º 8.673/2001, fica equiparado ao proprietário, o titular do usufruto que preencha os requisitos necessários à obtenção do benefício fiscal.

Art. 9º. Os saldos dos débitos inscritos em dívida ativa, tributária ou não, que vierem a ser apurados em 31 de dezembro de 2001, expressos em reais (R\$), sofrerão atualização monetária, a partir de 1º de janeiro de 2002, tomando-se como parâmetro de correção o índice de 7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento), de acordo com a inflação acumulada no período de janeiro a dezembro de 2001, conforme o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), divulgado pelo IBGE.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 26 de dezembro de 2001.
Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município;
Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo;
Paulo Bernardo Silva - Secretário de Fazenda

EXTRATO

- **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º GC-033/01.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/GC-051/01. MODALIDADE: Tomada de preços nº TP/GC-006/01. CONTRATADA: Batávia S/A. DIRETORES: Achilles Reinhardt e Luis Carlos Diemeier. OBJETO: Renovação por 06 meses, ou seja, até o dia 12/06/02, para o fornecimento de 87.000 litros de leite longa vida integral, em embalagem tetra pak/tetra brik, da marca Batavo, para Merenda Escolar, no valor total de R\$ 98.310,00 dentro dos recursos orçamentários nº 1140.08421882.100.3120-F.06.

- **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º GC-034/01.** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PA/GC-049/01. MODALIDADE: Tomada de preços nº TP/GC-005/01. CONTRATADA: ADIPAR - Associação do Desenvolvimento da In-

dústria Informal do Paraná. PRESIDENTE: Alexandre Barbosa Calderão. OBJETO: Renovação do prazo de vigência contratual por 22 semanas, ou seja, até o dia 10/05/02, dentro dos recursos orçamentários nº 1140.08421882.100-3120.F.006, do fornecimento de hortifrutigranjeiros para merenda escolar.

COMUNICADO

TOMADA DE PREÇOS Nº TP/GC-024/01

OBJETO: Execução da obra de revitalização do Lago Igapó II, constante no Processo Administrativo nº PA/GC-160/01.

O Sr. Secretário de Administração, torna público a todos os interessados e para fim de divulgação, que **REVOGA** a Tomada de Preços nº TP/GC-024/01, que tem por objeto a execução da obra de revitalização do Lago Igapó II, constante no Processo Administrativo nº PA/GC-160/01, com base no art. 49, "caput" da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Londrina, 19 de dezembro de 2001.
Rubens Menoli - Secretário de Administração.

CMC

Conselho Municipal de Contribuintes

BAIXA DE OFÍCIO

Por esta publicação no Jornal Oficial deste Município tornamos público que as inscrições e os Alvarás de Licença dos Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e de

Taxas Mobiliárias abaixo relacionados estão considerados BAIXADOS DE OFÍCIO, a partir de 27/12/2001 portanto, sem efeito para todos os fins, em face do descumprimento de obrigação principal ou acessória por mais de dois anos consecutivos, de não te-

rem sido encontrados no domicílio tributário fornecido para tributação, e de não atenderem o edital de convocação publicado no período de 01 a 30 de agosto de 2001 para regularização, com fundamento no art. 137 da Lei n.º 7.303/97 e art. 67 do Decreto 006/81.

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES

CMC	Contribuintes
084 641-4	A A Costa Comercio De Pecas Ltda
084 977-4	A A Nunes E Cia Ltda.
092 390-7	A A R Comercio De Pecas Ltda
094 050-0	A Almeida Da Silva E Cia Ltda
092 230-7	AArantes Telecomuni-cacoes
093 263-9	A B M Abreu E Cia Ltda.
096 534-0	A B M Confeccoes Ltda.
114 648-3	A B O Assistencia Brasileira De Odontologia Sc Ltda
112 157-0	A B Professor Londrina
111 775-0	A Bassami E Bassami Ltda.
116 122-9	A C Maria Panificadora
108 967-6	A C S Diversoes Eletronicas Sc Ltda
093 548-4	A Cardoso E Macedo Cardoso Ltda
089 541-5	A Castro E M Castro Ltda
102 781-6	A D Dotto Pires E Cia Ltda
100 413-1	A D O Representacoes Comerciais Ltda
113 482-5	A D Rodrigues Restaurante
095 655-4	A Da Silva Barbosa Londrina
087 252-0	A De Faria Machado E Ferreira Ltda
073 015-7	A Dias Representacoes Comerciais Ltda
102 635-6	A E I Comercio E Representacoes De Artigos Do Vestuario
101 691-1	A E R Comercio De Aparelhos Telefonicos Ltda
113 477-9	A El Rafih Confeccoes
116 339-6	A G Do Amaral Assados
094 785-7	A Galante Camping